

**LEI Nº 2.181 / 2.016**  
**DE 05 DE SETEMBRO DE 2.016**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HASTEAR AS BANDEIRAS DO BRASIL, DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO MUNICÍPIO E CANTAR OS HINOS EM TODAS AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de hastear e arriar, no mínimo uma vez por semana, as bandeiras do Brasil, do estado de Minas Gerais e do Município em todas as escolas de ensino fundamental instaladas no município de João Monlevade.

**Parágrafo único.** O hastear e o arriar das bandeiras obedecerão as regras previstas para a sua realização.

**Art. 2º** Durante o hasteamento e o arriamento das bandeiras, todos os alunos do ensino fundamental, professores e funcionários do turno postar-se-ão de frente para as mesmas e cantarão os hinos Nacional e do Município.

**Art. 3º** No período noturno, poderão ser realizados o hasteamento e o arriamento das bandeiras no início e no final do turno, desde que haja iluminação artificial adequada, devendo os hinos ser cantados durante o hasteamento das bandeiras.

**Parágrafo único.** Caso não haja condições adequadas para o hasteamento das bandeiras à noite, os alunos, professores e funcionários postar-se-ão no pátio da escola, no início do turno, para cantarem os hinos descritos no art. 2º.

**Art. 4º** Caberá ao Município o fornecimento a todas as escolas de ensino fundamental nele instaladas de um jogo de bandeiras do Brasil, do estado de Minas Gerais e do Município e verificar anualmente a necessidade de substituição.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 05 de setembro de 2016.



**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos cinco dias do mês de setembro de 2.016.



**Elisângela Élia de Almeida**  
Assessora de Governo